



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO ADM Nº 002/2017  
CONTRATO Nº. 002/2017  
DISPENSA Nº. 001/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM OFFICE-BOY, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E PAULO SERGIO DOS SANTOS NASCIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Vereador JOSE GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº. 819.354.041-72, residente e domiciliado na Av. Armando Cajubá, nº. 3325, Parnaíba/PI, doravante denominado de CONTRATADO, firmam o presente Contrato, que se rege rá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente é a contratação de um office-boy para prestar serviços de entrega de correspondências oficiais, protocolos processuais e manuseio de documentos nos arquivos do Legislativo Municipal de Parnaíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de **RS R\$ 7.980,00** ( sete mil novecentos e oitenta reais).

**Parágrafo único:** O valor global do presente será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais), referente ao período da contratação, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.36.00; Fonte de Recursos 100.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE:**

a) disponibilizar o acesso do CONTRATADO as dependências do Poder Legislativo Municipal; b) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato; c) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) executar com presteza e responsabilidade os serviços que lhe forem solicitados; e) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**DO CONTRATADO:**





a) prestar seus serviços à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato e do recebimento da Nota de Empenho, prestando o serviço de forma responsável e ética;

b) executar com presteza e responsabilidade os serviços que lhe forem solicitados;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, quando constatado defeito por utilização irregular ou inadequada;

c) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas;

d) estar presente diariamente nas dependências do Poder Legislativo Municipal, dando o suporte devido em conformidade com o objeto da contratação;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses. INÍCIO: 06/01/2017, TÉRMINO: 31/12/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda se o CONTRATADO:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal de serviço acompanhado de requerimento de pagamento e recibo (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las previamente e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

PAULO SÉRGIO S. NASCIMENTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHA